



## Estatuto Social

### CAPÍTULO I

#### Da AMAI e seus fins

**Art. 1.** A Associação Amigos dos Autistas de Itu - AMAI, fundada em Assembléia realizada no dia 19 de junho de 1993, no município de Itu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 67.357.178/0001-65 com sede própria na Av. Carolina Cardin Piunti, nº 250, Jardim Padre Bento, CEP 13 300 020, na cidade de Itu, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação Civil em vigor.

**Art. 2.** A AMAI é uma Associação filantrópica, de caráter assistencial e educacional, com fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem sede e foro na cidade de Itu, Estado de São Paulo, caracterizando-se como um centro de assistência integral, interdisciplinar e multiprofissional atuando nas áreas da assistência social, saúde e educação.

§ 1.º – A AMAI não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social e não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, voluntários, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividade que lhes sejam atribuídas por este estatuto ou regulamento.

§ 2.º – A Associação Amigos dos Autistas de Itu adota como símbolo o triângulo com a figura na cor azul royal de uma criança ajoelhada no centro, e um coração na cor vermelha do lado direito; as três faces do triângulo simboliza a percepção fragmentada que o autismo tem no mundo; o coração simboliza: amor, afeto e compreensão; a criança ajoelhada simboliza a necessidade da ajuda para se tornar um cidadão pleno.

§ 3.º. A Amai têm objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Art. 3.** No desenvolvimento de suas atividades, a AMAI não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político e religioso. Incluem-se em seus objetivos a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13/07/90 e legislação correlata, sendo dispensada a autorização da Assembléia Geral para este fim, ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências possíveis e cabíveis.

**Art. 4.** Qualquer portador do Transtorno do Espectro Autista poderá usufruir dos benefícios ou auxílios que esta entidade venha a dar, mediante relatório favorável do Diretor Clínico e Equipe Terapêutica com embasamento em avaliações técnicas específicas com aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1.º. – Para admissão será respeitada a idade máxima de 16 anos (dezesesseis anos) e para o desligamento, seguir-se-á o parecer da Equipe Técnica.

**Art. 5.** São os seguintes os fins da AMAI:

- a) Dar assistência, promover e incentivar pesquisas e estudos sobre o Transtorno do Espectro Autista.
- b) Desenvolver programas de integração social, de amparo, auxílio, adaptação, reabilitação para as pessoas com autismo e suas famílias, terapêuticos e pedagógicos para as pessoas portadoras do autismo.
- c) Promover, assegurar e defender o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento autista.





- d) Servir de órgão de articulação com outras entidades, que defendam a causa da pessoa portadora do autismo;
- e) Oferecer atendimento interdisciplinar, de forma articulatória ou não com a saúde através de atendimentos complementares (serviço social e psicologia) aos assistidos e suas respectivas famílias.
- f) Encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao Autista, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;
- g) Efetivar a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas para promoção dos serviços socioassistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento ou assessoramento, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- h) Oferecer dentro da sua capacidade técnica e orçamentária capacitação para profissionais que atuam com pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo.

**Art. 6.** Para a consecução dos seus objetivos a AMAI se propõe a:

- a) Cooperar com as instituições empenhadas na Assistência Social, Saúde e Educação, visando o desenvolvimento e integração social do Autista;
- b) Motivar a comunidade a melhor conhecer a causa do Autista e cooperar com as entidades interessadas na sua defesa;
- c) Contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares, congêneres, voltadas ao atendimento do Autista;
- d) Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios e subvenções de órgãos públicos, privados e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- e) Firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e empresas para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção industrial e comercialização de material escolar, educacional, médico e outros, destinados a suprir carências e abastecer a AMAI;
- f) Manter, incentivar e dar continuidade com qualidade ao atendimento especializado em prevenção, educação, habilitação, reabilitação e inserção social do Autista;
- g) Favorecer o entrosamento entre diretoria e funcionários para avaliações e sugestões nas atividades afins;
- h) Criar programas de atendimentos adaptados às condições pessoais dos atendidos;
- i) Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na Instituição, mantendo e desenvolvendo os objetivos a que se propõe;
- j) Para poder desenvolver o serviço de qualidade a AMAI poderá firmar convênios e parcerias, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.





## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social



**Art. 7.** A Entidade será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da Associação.

**Parágrafo único** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da AMAI.

**Art. 8.** Serão admitidos como associados todo indivíduo que estiver no gozo de seus direitos civis e políticos mediante o preenchimento da proposta de admissão solicitando o seu ingresso no quadro de associados e mediante contribuição.

**Parágrafo Único** – Os associados beneméritos, correspondentes e honorários serão admitidos mediante proposta de um dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo, desde que atendam os requisitos do “caput” deste artigo.

**Art. 9.** O quadro social da AMAI é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes - são aqueles que colaboram com a AMAI por contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro;
- b) Beneméritos - são aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços a AMAI;
- c) Correspondentes - são aqueles que prestam colaboração a AMAI, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;
- d) Honorários - constituídos das personalidades nacionais ou estrangeiras que, mesmo não pertencendo ao quadro de associados da AMAI tenham prestado relevantes serviços à causa do Autista, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo dos distúrbios comportamentais.
- e) Parceiros – Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a AMAI, contará com uma categoria de contribuintes denominados PARCEIROS, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

#### Seção II

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 10.** Constituem deveres dos associados Contribuintes:

- a) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal da AMAI;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais, discutir e votar;



- c) Cumprir e aceitar as disposições estatutárias;
- d) Manter-se quite com suas obrigações sociais para gozar dos direitos de associado.

**Art. 11.** Constituem direitos dos associados contribuintes:

- a) Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da AMAI;
- b) Colaborar nos trabalhos da AMAI, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse;
- c) Participar das diferentes comissões técnicas de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela Associação em caráter temporário ou permanente;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

§1º. Os Associados Beneméritos, Honorários, e Correspondentes e Parceiros não poderão votar e nem serem votados, exceto se forem também sócios contribuintes;

§2º. Para gozar de qualquer dos deveres acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais;

§3º. Aos funcionários que mantenham direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a AMAI, ainda que associado Contribuinte, não se aplicam as disposições da alínea "a" deste artigo.

**Seção III**

**Das Penalidades Aplicáveis aos Associados**

**Art. 12.** Serão excluídos ou demitidos os associados que:

- a) o solicitar por escrito;
- b) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a AMAI;
- c) quando infringirem estes Estatutos, seus deveres, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d) faltarem às obrigações e aos deveres dos cargos que lhe forem confiados.

**Art. 13.** A exclusão ocorrerá em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, sendo também garantidos esses direitos a todos os associados a quem forem imputadas às infrações contra o presente Estatuto.

§ 1.º - Na hipótese de exclusão, poderá ser apresentado recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que se realizará extraordinariamente para este fim.

§ 2.º - Na hipótese de exclusão e demissão de associado que faz parte da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da instituição, assumirá o cargo o suplente eleito em Assembleia Geral Ordinária.

4



§ 3.º - Na hipótese de pedido escrito de demissão de membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, que será aceito pela Presidente da AMAI, na primeira reunião que se seguir àquele pedido e não havendo suplentes, abrir-se-á a oportunidade para qualquer associado que atenda os requisitos de elegibilidade desse Estatuto manifestar interesse no cargo vago, que deverá ser preenchido em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização e Funcionamento da AMAI

##### Seção I

##### Da Organização

**Art. 14.** São órgãos da AMAI:

- 1) A Assembleia Geral
- 2) O Conselho Deliberativo
- 3) O Conselho Fiscal
- 4) A Diretoria Executiva

§ 1º. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados da AMAI há, pelo menos, trinta dias, quites com suas obrigações junto à tesouraria;

§ 2º. O exercício das funções dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado, a qualquer título, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens sob qualquer denominação, forma ou pretexto, conforme art. 12 §1º deste Estatuto.

##### Seção II

##### Da Assembleia Geral

**Art. 15.** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da AMAI será constituída pelos associados da AMAI que a ela comparecerem quites com suas obrigações junto à tesouraria;

§1º. Para participar da Assembléia Geral, os associados deverão compor o quadro social da AMAI há pelo menos noventa dias;

§2º. No caso de procuração, o outorgado deverá ser também associado da AMAI, e quites com suas obrigações sociais. Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte;

§3º. A Assembleia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da AMAI, será presidida e secretariada por associados, eleitos na ocasião, podendo essa eleição processar-se por aclamação;

§4º. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, serão constituídas chapas para votação direta e, em caso de empate considerar-se-á eleito o associado participante há mais tempo no quadro social da AMAI.

**Art. 16.** - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação, uma única vez, na imprensa diária do município sede da AMAI, e por notificação aos associados, feita através de boletim, telegramas, ou registro postal, com



antecedência de, no mínimo, dez dias, admitindo-se como alternativas editais afixadas nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§1º. No edital de convocação para a Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia;

§2º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e em segunda, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação;

§3º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da AMAI.

**Art. 17.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para prestação de contas e apresentação do Plano de Ação para o ano corrente;

Parágrafo primeiro - Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, por maioria simples dos associados presentes;

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral Ordinária será convocada também para o fim de nomear, com a aprovação da maioria simples dos associados presentes, o novo ocupante do cargo que estiver vago caso não suplente, em razão de exclusão ou demissão de associado.

**Art. 18.** A Assembleia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva ou por no mínimo um quinto dos associados reunir-se-á a cada dois anos, para o fim determinado no Art. 17.

**Art. 19.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou por no mínimo um quinto dos associados, em dia com suas obrigações financeiras para deliberar sobre:

- a) Destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) Proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social;
- c) Assuntos Especiais determinados na sua convocação.

**Art. 20.** Para as deliberações das assembleias gerais especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas no Art. 19, alíneas "a" e "b" é necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número.

### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo

**Art. 21.** O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados quites com suas obrigações sociais e presentes, compõe-se de, no mínimo, cinco membros, com mandato de dois anos, permitindo-se a reeleição;

§3º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva ou de, pelo menos um terço de seus próprios membros;

§4º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, com a presença de, no mínimo, a terça parte de seus membros;

§5º. Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo e delas participarem, sem direito a voto.



6



**Art. 22.** O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre seus membros na primeira reunião do referido Conselho;

**Parágrafo Único** - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião será presidida por um de seus membros, a ser eleito na ocasião;

**Art. 23.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Elaborar seu Regimento Interno e o da Assembléia Geral, e aprovar o da Diretoria Executiva;
- b) Emitir parecer e aprovar as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Plano Anual de Atividades da AMAI, o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- d) Aprovar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação da AMAI;
- e) Responder as consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) Deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) Eleger um Presidente de Honra da AMAI, podendo o cargo permanecer vago.



#### Seção IV

##### Do Conselho Fiscal

**Art. 24.** O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados quites com suas obrigações sociais e presentes, compõe-se de três membros efetivos e dois membros suplentes, com mandato de dois anos, permitindo-se a reeleição;

**Art. 25.** Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da AMAI;

**Art. 26.** O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias e no mínimo uma vez por ano, deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando seus suplentes, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

§1º. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim julgar necessário.

#### Seção V

##### Da Diretoria Executiva

**Art. 27.** - A Diretoria Executiva da AMAI será composta de, no mínimo:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Primeiro e Segundo Secretários;
4. Primeiro e Segundo Tesoureiros;



5. Diretor de Patrimônio;
6. Diretor Jurídico.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária também elegerá dois diretores suplentes para assumirem os cargos da Diretoria Executiva que ficarem vagos em razão de exclusão ou demissão, com exceção dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiros.

§ 2.º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada dois anos, convocada especialmente para esse fim, exceto o Diretor Jurídico, que será nomeado e demitido "ad-nutum" pela Diretoria Executiva;

§ 3º. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo excepcionalmente prorrogar-se até a posse de seus sucessores, sendo permitida a recondução;

§4º. Ao Presidente é permitido concorrer a uma única reeleição (consecutiva), podendo, entretanto, ocupar posteriormente outros cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

**Art. 28.** A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de, pelo menos, da terça parte de seus membros para as deliberações;

§1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§2º. O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 29.** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Promover a realização das finalidades da AMAI;
- b) Elaborar o Regimento Interno da Associação e submetê-lo a aprovação do Conselho Deliberativo;
- c) Aprovar a admissão e a demissão de associados;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o plano anual de atividades da AMAI, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Deliberativo para parecer;
- f) Submeter ao Conselho Deliberativo o relatório de suas atividades e a situação financeira da AMAI em cada exercício;
- g) Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- h) Promover campanhas destinadas a levantamentos de fundos;
- i) Convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho Deliberativo;
- j) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;





- k) Adquirir e alienar bens imóveis, observando o disposto no Parágrafo Único alínea l deste artigo;
- l) Elaborar, até sessenta dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste, essencialmente, o nome do candidato a Presidência, garantindo-se ao mesmo no prazo máximo de quinze dias, consultar e apresentar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer, na Assembléia Geral, aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do Conselho Deliberativo em exercício.

**Parágrafo Único** À aquisição e a alienação de bens de que trata a alínea "l" deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo;

**Art. 30.** Compete ainda a Diretoria Executiva:

- a) Organizar, as atividades sociais da AMAI;
- b) Elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidades da AMAI;
- c) Estabelecer, normas para controle do pessoal da AMAI com o público.

#### Seção V

#### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

**Art. 31.** Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva, e presidir as reuniões;
- b) Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c) Representar a AMAI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) Apresentar o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da AMAI, no final de cada ano ao Conselho Deliberativo e, ao final do mandato, à Assembleia Geral;
- e) Efetuar pagamentos, assinar cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Tesoureiro ou como seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para o pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- f) Analisar informações financeiras e fluxo de Caixa;
- g) Elaborar e prestar contas, mensalmente, à Diretoria Executiva;
- h) Definir, juntamente com a Diretoria Executiva, estratégias de captação de recursos e identificar potenciais parceiros;
- i) Delegar as funções de representação a outros membros da Diretoria, escolhidos a seu exclusivo critério.

**Parágrafo único** – Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.



**Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Assessoramento ao Presidente, inclusive a sua substituição nos casos de faltas ou impedimentos, tendo em vista a boa consecução dos objetivos sociais da Entidade;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o final do mandato;
- c) Auxiliar o Presidente e a Diretoria Executiva no desempenho de suas funções;

**Art. 33. Compete ao Primeiro Secretário:**

- a) Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, redigindo suas atas em livros próprios;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- c) Registrar as demissões de associados, informando-as por escrito ao tesoureiro;
- d) Superintender os serviços da secretária.

**Art. 34. Compete ao Segundo Secretário:**

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, e exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 35. Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores da AMAI;
- b) Efetuar pagamentos, assinar cheques, fazer ordens de pagamentos, transferências bancárias conjuntamente com o Presidente ou seu substituto estatutário no exercício do cargo, para o pagamento das obrigações financeiras da Entidade;
- c) Promover e dirigir a arrecadação da Receita Social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- d) Manter em dia a escrituração das receitas e despesas da AMAI, e contabilizá-las sob a responsabilidade de um Contador;
- e) Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) Apresentar à Diretoria balancetes mensais, relatório anual da situação financeira e prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esse órgão as informações complementares que forem solicitadas;
- g) Fornecer previsões de orçamentos financeiros.

**Art. 36. Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;



**Art. 37. Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- a) Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Instituição;
- b) Ter sob sua guarda os bens da AMAI;
- c) Encarregar-se da escrituração do material permanente da AMAI e mantê-lo em ordem e em dia;

**Art. 38. Compete ao Diretor Jurídico:**

- a) Coordenar e supervisionar os aspectos e implicações jurídicas das atividades da AMAI;
- b) Defender interesses da AMAI em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da AMAI, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões da Diretoria, sobre a legalidade das proposições, e a observância deste Estatuto, bem como, do Regimento Interno;

§1º. O cargo de Diretor Jurídico é inerente àquele profissional de Direito, legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º. Ao Diretor Jurídico, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de voto ou de ser votado.

**Art. 39. -** Compete a todos os membros da Diretoria Executiva, cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

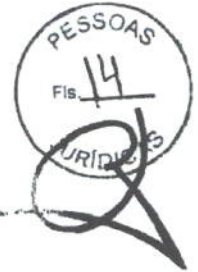
### Do Patrimônio Social

**Art. 40. O Patrimônio Social da AMAI** é constituído por todos os bens e direitos da Associação, os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, donativos em dinheiro ou em espécie e ainda havidos por sucessão, subvenções do Poder Público, de particulares e contribuições de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** A AMAI poderá celebrar convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento com órgãos oficiais (federal, estadual e municipal), receber doações, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu quadro de terapeutas, monitores e auxiliares, aumentando assim sua capacidade de atendimento.

**Art. 41.** A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 42.** A Entidade tem escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



*[Handwritten signatures in blue ink]*



## CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS



**Art. 43. – Constituem fontes de recursos, dentre outras:**

**I – Receitas Públicas, tais como:**

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, colaboração e fomento com administração pública, suas autarquias, bem como instituições privadas;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, estado, Municípios ou autarquias;
- c) Captação e incentivos e renúncias fiscais.

**II – Receitas Privadas, tais como:**

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Usufrutos, legados, herança, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações e outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Campanhas de marketing direto.

**III – Receitas de programas de geração de Renda, tais como:**

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, proveniente de atividade meio, como administração de programas públicos e privados, além de atividade fim para aqueles que não são usuários da assistência social, como mecanismo de sustentabilidade da instituição.
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas, almoços e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos como bazares;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

## CAPÍTULO VI

### Das Despesas

**Art. 44. - A AMAI, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.**



## CAPITULO VII

### Das Eleições e Posses



**Art. 45.** - De dois em dois anos, no decorrer do mês de janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária para a eleição e posse dos membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida a aclamação quando se tratar de chapa única.

**Art. 46.** A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal se dará por tantas chapas quantas tiverem se inscrito para tal na Secretaria da AMAI, com a antecedência mínima de dez dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

§ 1º. A Diretoria Executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa, nos termos do disposto na alínea "I" do Art. 29.

§ 2º. Somente poderão integrar as chapas concorrentes, os associados da AMAI inscritos há, pelo menos, noventa dias, e que estiverem quites com suas obrigações junto a Tesouraria.

§ 3º. A diretoria executiva cujo mandato esteja se encerrando, continuará a responder a responder pelas questões administrativas da AMAI, especialmente movimentação de contas bancárias e pagamentos, até que se realize o registro da ata de eleição de posse dos novos membros, perante o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos do Município de Itu – SP.

**Art. 47.** Os registros das chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da AMAI;

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 48.** A AMAI preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, sendo vedada qualquer forma de vinculação;

**Art. 49.** A AMAI poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos:

- a) Associado Benemérito;
- b) Associado Honorário.

§1º. A concessão de títulos honoríficos será deliberada em votação, por no mínimo dois terços de um conjunto formado por membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo da AMAI;

§2º. O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva indicarão uma comissão de quatro membros, sendo dois da Diretoria e dois do Conselho, para examinar, minuciosamente, as obras, os títulos e o "currículo vitae" das personalidades candidatas a tais títulos, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo a respeito;

§3º. A concessão de título honorífico não cria obrigações ao agraciado em relação a AMAI, nem lhe assegura os direitos previstos no art. 10 deste Estatuto.



**Art. 50.** Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, dez dias de antecedência, especificamente para esse fim, na forma do Art. 15. As propostas deverão ser entregues e protocoladas na Secretaria da AMAI, antes da publicação do Edital de Convocação da respectiva Assembléia.

**Art. 51.** O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

**Art. 52.** A Diretoria Executiva poderá instituir departamentos e órgãos auxiliares.

**Art. 53.** A extinção, fusão ou incorporação da AMAI somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos Associados Contribuintes, em dia com suas obrigações sociais, em duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, realizadas com intervalo de noventa dias entre ambas.

**Parágrafo único.** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.


**Art. 54.** A AMAI poderá estender o atendimento a pessoas autistas residentes em outras cidades podendo firmar convênios com as Prefeituras Municipais, se necessário, para a cobertura de custos, que serão aplicados dentro do Município de sua sede, onde o atendimento será prestado.


**Art. 55.** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, devendo ser submetidos à aprovação pela Assembléia Geral, a ser convocada para essa finalidade, e terá força estatutária desde que não colida com este Estatuto.


**Art. 56.** A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, eleitos em mês diverso do mês de julho, assegurados um mandato de dois anos, terão, após esse período, seus mandatos prorrogados até o mês de julho do ano subsequente.

**Art. 57.** O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da homologação de suas alterações pela Assembléia Geral já convocada para tal finalidade, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e publicação estando assim revogadas as disposições em contrário.

Itu, 28 de junho de 2018.

  
Andrea Marmore Lima Contiero  
Presidente  
RG nº 24.208.705-X SSP – SP

  
Jaqueline de Paula Santos Guitte  
Diretor Jurídico  
OAB 201 767

  
Maria de Lourdes Fruet de Freitas  
Secretária  
RG nº 2.959.354 SSP – SP

REG. CIVIL  
ITU - SP

REG. CIVIL  
ITU - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITU - SP  
JOSÉ CLAUDIO MURGILLO - Oficial  
Praça Duque de Caxias, 46 - Centro - CEP 13300-103 - Fone: (11) 4023-7711 - Itu - SP

Reconheço, por semelhança, as firmas de: ANDREA MARMORE DE LIMA CONTIERO, JAQUELINE DE PAULA SANTOS GUITTE e MARIA DE LOURDES FRUET DE FREITAS  
Itu, 28 de outubro de 2018.  
Em testemunha da verdade.

ANDRESSA RIBEIRO SCORPARIN - Escrevente Autorizada  
!Preço da firma R\$ 8,99 - Valor total R\$ 17,97!

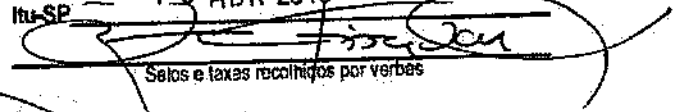
Ofício Notarial  
Andressa Ribeiro Scorparin  
Escrevente Autorizada  
FIRMA 1  
0462A A0178593  
FIRMA 2  
0462A A0027090

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITU/SP  
ILZA PERSONA FIORAVANTI - Oficial - R. Marechal Deodoro, 570

Registrado em microfilme sob o nº 18145

Averbado a margem do registro nº 217  
do livro A \_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_\_

Itu-SP 16 ABR 2019



Salos e taxas recolhidos por verbos

Regina Célia Fioravanti  
Escrivente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E  
TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu/São Paulo







OFICIAL DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

**ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL**

**Interessado :** ASSOCIACAO AMIGOS AUTISTAS ITU

**Natureza do Título :** ALTERACAO DE ESTATUTO

TABELA (6B ).....	R\$	82,91 +
MICROFILME.....( 1 )	R\$	5,72 +
PAGINAS ADICIONAIS...( 14 )	R\$	71,68 +
VIAS EXCEDENTES.....( 0 )	R\$	0,00 +
CERTIDÕES.....( 0 )	R\$	0,00 +
EMOLUMENTOS.....	R\$	160,31 +
ESTADO.....	R\$	45,63 +
SEFAZ.....	R\$	31,24 +
SINOREG.....	R\$	8,44 +
TRIBUNAL.....	R\$	10,98 +
ISSQN.....	R\$	3,21 +
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	R\$	7,47 +
<b>CUSTAS.....</b>	<b>R\$</b>	<b>267,28</b>



Selo : 1209984PJPJ000022945XX19B - Para  
conferir a procedência deste documento efetue a leitura do  
QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>.

**CERTIDÃO DE REGISTRO**

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob numero 22945 pelo **Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, registrado e microfilmado nesta data sob número 18145.

Itu, 16 de abril de 2019

ESCREVENTE AUT<sup>a</sup>

(REGINA CELIA FIORAVANTI)



Reciclado